



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Ricardo Arruda

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 1º Ficam os sites oficiais do Governo do Estado do Maranhão obrigados a disponibilizar uma seção específica para a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas, com o objetivo de auxiliar na sua localização e reencontro com seus familiares.

Art. 2º Os sites dos seguintes órgãos deverão incluir a seção mencionada no artigo anterior:

I - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

III - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

IV - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

V - Demais órgãos estaduais que possuam sites institucionais voltados à prestação de serviços públicos.

Art. 3º A seção prevista no artigo 1º terá como finalidade:

I - Divulgar informações e fotografias de pessoas desaparecidas para facilitar a localização;

II - Estabelecer um canal de comunicação entre órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil e cidadãos interessados em fornecer ou obter informações;

III - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da colaboração nas buscas por desaparecidos;

IV - Garantir um meio de acesso simples e atualizado para consulta pública sobre casos de desaparecimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Ricardo Arruda

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

V - Fornecer um canal de contato oficial para recebimento de informações sobre pessoas desaparecidas.

Art. 4º A administração e atualização da seção ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que deterá o acesso às informações dos desaparecidos, garantindo que os dados sejam constantemente atualizados e verificados, em parceria com entidades especializadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual – MDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Ricardo Arruda

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à crescente preocupação com o desaparecimento de pessoas no Estado do Maranhão. Segundo dados colhidos no site do governo federal, o número de registros de desaparecimento tem aumentado significativamente, tornando essencial a ampliação das estratégias de divulgação para agilizar a localização dessas pessoas.

A ausência de informações acessíveis e atualizadas compromete a eficiência na busca por desaparecidos, dificultando a atuação das autoridades e o engajamento da sociedade. A criação de uma seção específica nos sites oficiais dos órgãos estaduais permitirá maior visibilidade e facilitará o acesso dos cidadãos às informações relevantes, garantindo um canal centralizado e seguro para a coleta e disseminação de dados.

No mais, a medida segue diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.812/2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Ao alinhar-se a essa política, o Maranhão reforça seu compromisso com os direitos humanos e a segurança pública.

Portanto, a implementação desta lei fortalecerá a cooperação entre governo, órgãos de segurança e sociedade civil, otimizando o fluxo de informações e contribuindo para a resolução mais rápida e eficiente dos casos de desaparecimento no estado.

Em face ao exposto, conto com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual – MDB